



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI N° 3.631/12**

Altera a Lei n. 10.201/2001, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para financiamento imobiliário em favor dos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para financiamento imobiliário em favor dos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Acrescente-se o inciso IV ao art. 4º, da Lei n. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

VI – programas de financiamento habitacional para policiais civis e militares, bombeiros militares e guardas municipais. (NR)”

Art. 3º O financiamento previsto nesta Lei seguirá as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º O regulamento disporá sobre os critérios para a concessão do crédito, incluindo obrigatoriamente os relativos a:

I – cargos ou postos e graduações cujos ocupantes fazem jus ao benefício;

II – prioridades eventualmente admitidas, inclusive quanto à idade ou outra condição pessoal, vedada a de caráter hierárquico ou em relação à corporação a que pertencer o beneficiário;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

III – a remuneração bruta máxima percebida para admissão ao programa;

IV – as localidades abrangidas; e

V – o percentual de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública destinado ao programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

**Deputado PAUDERNEY AVELINO**  
**Presidente**